



TERMO DE CONVOCAÇÃO

ASSUNTO: CONVOCAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO.

A CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO, convoca a proponente abaixo relacionada para assinatura do contrato decorrente da **DISPENSA DE LICITAÇÃO** tombado sob o Nº **2023.10.17.01-DL**

Cumpre-nos informar que a desatenção injustificada acarretará as sanções previstas em lei.

Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemo-nos com apreço.

23 DE OUTUBRO DE 2023.

KARINNE NOGUEIRA SANTIAGO
ORDENADOR DE DESPESAS DA
GABINETE DO PREFEITO

EMPRESA: LAY OUT SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA,
CNPJ DA EMPRESA: 73.807.711/0001-46

ENDEREÇO: PC 23 DE JUNHO, Nº 10, SALA 12, CENTRO, EUSÉBIO, CEP: 61.760-000

CONTRATO Nº 2023.10.17.01

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS, ATRAVÉS DO GABINETE DO PREFEITO COM A EMPRESA LAY OUT SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA, CNPJ: 73.807.711/0001-46, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

A Prefeitura Municipal de Pacajus, pessoa jurídica de direito público interno, através da GABINETE DO PREFEITO, com sede na Rua Guarany, 600, Altos, Centro, em Pacajus, Estado do Ceará, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.384.407/0001-09, neste ato representada pela Chefe de Gabinete, Sra. KARINNE NOGUEIRA SANTIAGO, doravante denominado de CONTRATANTE, no final assinado(a), e do outro lado, a **EMPRESA: LAY OUT SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA, CNPJ: 73.807.711/0001-46, ENDEREÇO: PC 23 DE JUNHO, Nº 10, SALA 12, CENTRO, EUSÉBIO, CEP: 61.760-000**, neste ato representada por JOÃO BEZERRA DE MENEZES NETO, portador do CPF nº 039.935.683-54, no final assinado (a), doravante denominada de CONTRATADA, de acordo com o Processo de Dispensa de Licitação nº **2023.10.17.01-DL**, de conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se, as partes, às suas normas e às cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- O presente contrato tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS A SEREM PRESTADOS NA LICENÇA DE USO DE SISTEMA INFORMATIZADO, GESTÃO DE FREQUÊNCIA ATRAVÉS DE PONTO ELETRÔNICO BIOMÉTRICO EM PLATAFORMA WEB JUNTO A SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO/GAP DO MUNICÍPIO DE PACAJUS / CE

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1- O presente Contrato tem como fundamento o Processo de Dispensa de Licitação nº **2023.10.17.01**, devidamente ratificado pela chefe GABINETE, acima citado e ao fim assinado, bem como a proposta do (a) CONTRATADO (A), tudo parte integrante deste Termo Contratual, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1- O valor global deste contrato é de R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais), nele estando incluídas todas as despesas e custos necessários à sua perfeita execução, a ser pago em parcela única.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1- A fatura relativa aos serviços prestados deverá ser apresentada ao GABINETE DO PREFEITO, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à realização dos serviços, para fins de conferência e atestação de sua execução;

4.2- A fatura constará dos serviços efetivamente prestados no período estipulado;

LAY OUT SERVICOS Digitally signed by LAY
DE INFORMATICA E OUT SERVICOS DE
PROCESSAMENTO INFORMATICA E
D:73807711000146 D:73807711000146

4.3- Caso a Nota Fiscal e Fatura sejam aprovadas GABINETE DO PREFEITO, o pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após o protocolo da Fatura pelo (a) CONTRATADO (A).

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

5.1- O valor contratado é fixo e irredutível.

CLÁUSULA SEXTA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO

6.1- O contrato terá o prazo de vigência **12 MESES**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1- O (A) CONTRATANTE se obriga a proporcionar ao (à) CONTRATADO(A) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

7.2- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

7.3- Comunicar ao (à) CONTRATADO (A) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigirem providências corretivas;

7.4- Providenciar os pagamentos ao (à) CONTRATADO (A), à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo GABINETE DO PREFEITO, conforme o acordado.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATADO(A)

8.1- Executar o objeto do contrato junto à GABINETE DO PREFEITO, de conformidade com as condições estabelecidas no Termo Contratual e na proposta vencedora do processo;

8.2- Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista exigidas no Processo de Dispensa de Licitação nº **2023.10.17.01**;

8.3- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE, arcando com eventuais prejuízos causados ao (à) CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual;

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar ao (à) CONTRATADO (A), as seguintes sanções:

a) advertência.

b) multas de:

b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do licitante vencedor em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pelo (a) CONTRATANTE;

- b.2) 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato, por dia de atraso na execução do objeto licitado, até o limite de 30 (trinta) dias;
- b.3) 2,0% (dois por cento), cumulativos, sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da GABINETE DO PREFEITO, em caso de atraso na execução do objeto superior a 30 (trinta) dias;
- b.4) os valores das multas referidas nesta cláusula serão descontados "ex-officio" do (a) CONTRATADO (A), mediante subtração a ser efetuada em qualquer Fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à GABINETE DO PREFEITO, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;
- c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o(a) CONTRATANTE promova sua reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 10.1- O contrato firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos art's. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;
- 10.2- Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, à CONTRATANTE são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 10.1- O (A) CONTRATADO(A) fica obrigado(a) a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme o disposto no § 1º, do art. 65, da Lei de Licitações.

CLÁUSULA ONZE - DA FISCALIZAÇÃO

- 11.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. DANRLEY CAVALCANTE DA SILVA, Matrícula 142731-8, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

CLÁUSULA DÉCIMA - SEGUNDA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 12.1- Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores;
- 12.2- Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente;
- 12.3- Os recursos serão protocolados na GABINETE DO PREFEITO, e encaminhados à Comissão de Licitação.

LAY OUT
SERVICOS DE
INFORMATICA E
PROCESSAMENTO
D:7380771100014
6

Digitally signed by
LAY OUT
SERVICOS DE
INFORMATICA E
PROCESSAMENTO
D:7380771100014
6

CLÁUSULA DÉCIMA - TERCEIRA - DA FONTE DE RECURSOS

13.1- O valor global do contrato a ser celebrado, correrá por conta da dotação orçamentária nº 04 122 0054 2.003 - 1500000000 - 3.3.90.39.00 - 3.3.90.39.99

CLÁUSULA DÉCIMA - QUARTA - DO FORO

14.1- Fica eleito o Foro da Comarca de Fortaleza, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente contrato, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem acertadas, as partes firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias, na presença das testemunhas abaixo, para que possa produzir os efeitos legais.

Pacajus-CE, 23 DE OUTUBRO DE 2023.

LAY OUT SERVICOS DE
INFORMATICA E PROCESSAMENTO
D:73807711000146

Digitally signed by LAY OUT SERVICOS
DE INFORMATICA E PROCESSAMENTO
D:73807711000146

KARINNE NOGUEIRA SANTIAGO
GABINETE DO PREFEITO
CONTRATANTE

JOÃO BEZERRA DE MENEZES NETO
LAY OUT SERVIÇOS DE INFORMÁTICA
E PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA,
CNPJ:73.807.711/0001-46
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01. _____
Nome:
CPF:

02. _____
Nome:
CPF:



Anexo do Contrato 2023.10.17.01

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	LICENÇA DE USO DE SISTEMA INFORMATIZADO DE GESTÃO DE FREQUÊNCIA ATRAVÉS DE PONTO ELETRÔNICO BIOMÉTRICO EM PLATAFORMA WEB JUNTO A SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO/GAP DO MUNICÍPIO DE PACAJUS / CE	12	MÊS	550,00	6.600,00
VALOR TOTAL					6.600,00

VALOR GLOBAL DE R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais)

LAY OUT
SERVICOS DE
INFORMATICA E
PROCESSAMENTO
D:7380771100014
6

Digitally signed by
LAY OUT SERVICOS
DE INFORMATICA E
PROCESSAMENTO
D:73807711000146